

DECRETO Nº 2.213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.659, de 25 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º É aberto o seguinte crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

08.02.10.305.0018.2095	MANUTENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	PROGRAMA	VIGILÂNCIA
3.3.1.90.11.0000 – 47538	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	140.000,00
3.3.1.90.16.0000 – 47542	Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	15.000,00
3.3.1.91.13.0000 – 47541	Obrigações Patronais	R\$	25.000,00
3.3.3.90.30.0000 – 47511	Material de Consumo	R\$	30.000,00
3.3.3.90.39.0000 – 47537	Outros Serv. de Terceiros – PJ	R\$	30.000,00
	TOTAL	R\$	240.000,00

Recurso 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Portaria 1.797/2020/MS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, aberto no Art. 1º, da seguinte forma:

Excesso de arrecadação	R\$	240.000,00
TOTAL	R\$	240.000,00

Recurso 4511 – Custeio – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Portaria 1.797/2020/MS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 25 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RODRIGO DA SILVA RODRIGUES

Responsável pelo Expediente da Secretaria
Municipal da Administração